



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 66/2015, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a LOCAÇÃO DE UTENSÍLIOS DE DECORAÇÃO, TALHERES, MESAS E CADEIRAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: NADELICE APARECIDA RIBEIRO CARVALHO

CNPJ/CPF: 18.006.242/0001-58

Endereço: VANTUIL MACHADO DE OLIVEIRA, 38, Centro, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 13.000,00 (treze mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Locação de Toalhas em Cetim, Redonda, tamanho 3x3mts		UND	250,00	9,7600	2.440,00
2	Prestação de Serviços de Locação de Capas de Cadeira em Cetim Longas		UND	1.000,00	1,8200	1.820,00
3	Prestação de Serviços de Locação de Pratos de Porcelana, formato Redondo, cor Branca		UND	800,00	0,4400	352,00
4	Prestação de Serviços de Locação de Facas de Mesa em Inox		UND	800,00	0,4400	352,00
5	Prestação de Serviços de Locação de Garfos em Inox		UND	800,00	0,4400	352,00
6	Prestação de Serviços de Locação de Taças para água em vidro transparente		UND	800,00	0,6000	480,00
7	Prestação de Serviços de Locação de Guardanapos de tecido oxford tamanho 30x30cm		UND	800,00	0,6000	480,00
8	Prestação de Serviços de		UND	250,00	3,0900	772,50

	Locação de Tampões redondos em madeira tamanho 2x2mts					
9	Prestação de Serviços de Locação de Bandejas em inox, formato oval, tamanho médio		UND	50,00	7,4940	374,70
10	Prestação de serviço de locação de cortinado em tecido oxford nas cores: preto, branco,marrom e pérola.		UND	80,00	11,3400	907,20
11	Prestação de serviço de locação de arranjos grandes artificiais com 02 duzias de rosas com folhagens artificiais nas cores: branca e amarelas.		UND	130,00	23,3200	3.031,60
12	Prestação de serviços de locação de arranjos pequenos artificiais com 01 duzia de rosas com folhagens artificiais nas cores brancas e amarelas.		UND	130,00	12,6000	1.638,00

Valor Total Homologado: R\$ 13.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 27 de novembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 853/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0326310-42/2010/MTUR/CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.396/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. ADRIANO MAIA KOTSIFA, portador da CPF nº. 466.503.939-91 e RG nº. 3.199.341-5 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 853/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0326310-42/2010/MTUR/CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de execução, descrito respectivamente na cláusula terceira do contrato nº 853/2013.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Prorroga-se o prazo de vigência constante na cláusula vigésima quarta do contrato original, que encerraria aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze (22/10/2015) por mais 240 (duzentos e quarenta) dias passando a encerrar-se aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze (18/06/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 853/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quinze (19/10/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EMPRESA AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 852/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 03/MTUR/CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A EMPRESA AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.934.668-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.049.399-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.396/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. ADRIANO MAIA KOTSIFA, portador da CPF nº. 466.503.939-91 e RG nº. 3.199.341-5 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam este VIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 852/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0312190-91/2009/MTUR/CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0312190-91/2009/MTUR/CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de execução, descrito respectivamente na cláusula terceira do contrato nº 852/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Prorroga-se o prazo de vigência constante na cláusula vigésima quarta do contrato original, que encerraria aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quinze (22/07/2015) por mais 240 (duzentos e quarenta) dias passando a encerrar-se aos dezoito dias do mês de março de 2016 (18/03/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas DO CONTRATO Nº 852/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e quatorze (15/07/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EMPRESA AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____
2. _____ RG. _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1218/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 11/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CONSTRUTORA MAXIMA DE LONDRINA LTDA.

CNPJ Nº: 05.240.303/0001-03

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS E DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E COMEMORAÇÕES NATALINAS
Valor Global: R\$ 199.865,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 90 dias (noventa dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 65/2015, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, BARRACAS, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO DE PALCO, GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, CAMAROTES E CAMARINS E SHOW PIROTECNICO DESTINADOS A FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. "VII FESTA DO TOMATE" PARA AS DATAS DE 11 (SEXTA-FEIRA) 12 (SÁBADO) E 13 (DOMINGO) DE DEZEMBRO DE 2015., em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: ADM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.251.679/0001-08

Endereço: , , , , CEP: -

LOTE 1

Valor Total do Lote: 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

Item	Descrição	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gerador de Energia 260 KVA, Chave Reversora Automática não podendo haver tempo de espera para acionamento em caso de falta de energia, chave geral de 800 amperes, carenagem silenciosa 80 dbs (Gerador Silenciado), 4 unidades de cabos com 15 mts no mínimo e com 01 operador, funcionamento nos dias 11,12 e 13 de Dezembro, despesas operacionais por conta da contratada		UND	2,00	6.754,500 0	13.509,0 0
2	LOCAÇÃO DE SOM E		UND	1,00	17.200,00	17.200,0

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



Pág. 3



Pág. 4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	periférico de pa: 01- processador dbx digital; 01- equalizadores 31x31 dbx; 01- dvd sony; 01- iluminador de rack furman; 02- cubos oneal de 100 w p/ comunicação pa e palco; 01- mesa de som yamaha digital m7cl v3; 02- multicabos de 48 vias (70 mts) 01- multicabo de 12 vias (60 mts) luz: 24- canhões de alumínio par 64 foco 5; 12- canhões de alumínio par 64 foco 1; 01- mesa de luz beringer digital; 02- máquina de fumaça f 2000; gelatinas de cores diversas; 02- rack de luz star 12 canais digital; 01- mesa de luz star master light II; 04- mini brut 4 lampadas cada; 09- box feeling; 01- main power atk 10 kva; 66- mts de treliças q30 feeling; 08- moving acme 575 24- acl 28v x 250w; 08- elipso telem 1000w					
4	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA OS DIAS 12, 13 e 14 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Módulos em resina sintética; - Opcional de montagem individual ou acoplado; - Identificador de Masculino ou Feminino; - Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine;		UND	30,00	258,3300	7.749,90
	- Manutenção e higienização completa e diária; - Assentos esterilizados automaticamente após cada uso; - Não há necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local de instalação.					
5	LOCAÇÃO DE PIRÂMIDES 05X05MTS PARA OS DIAS 11, 12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Cobertura piramidal em lona galvanizada na cor branca; - Estrutura em ferro pintado na cor cinza; - Altura de 2m na extremidade e de 2,5 em sua ponta central; - Calhas em toda sua extensão lateral. - Deverá estar incluso todos as despesas de montagem e desmontagem, bem como frete		UND	20,00	306,6700	6.133,40
6	LOCAÇÃO DE PIRÂMIDES 10X10MTS PARA OS DIAS 11, 12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Cobertura piramidal em lona galvanizada na cor branca; - Estrutura em ferro pintado na cor cinza; - Altura de 3m na extremidade e de 4 em sua ponta central; - Calhas em toda sua extensão lateral. - Deverá estar incluso todos as despesas de montagem e desmontagem, bem como frete		UND	10,00	855,0000	8.550,00
7	LOCAÇÃO DE PALCO GEO-SPACE 18X14MTS PARA OS DIAS 11, 12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Tamanho 18x14mts, cobertura alumínio feeling, piso em naval emborrachado, área do piso 20x20, área de serviço duas de 2,50x5,00, fly 2 de 12mts de altura por 4x3, house mix 2 andares com o primeiro a 40cm do chão de 3,00x5,00, camarins 2 de octonorm com ar de 4x4 escadaria duas mãos sobe e desce, lonas sansuy pretas interior e branca exterior, altura do piso 2,50 do chão, altura do palco 9,50 do piso.		UND	1,00	15.000,0000	15.000,00
8	LOCAÇÃO DE QUADRADO 14X10MTS PARA OS		UND	1,00	6.886,3000	6.886,30

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	DIAS 11, 12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Palco Quadrado nas medidas 14X10mts coberto com lonas antichamas, piso a 2,10 de altura do chão e 8,00 do piso ao teto, 02 fly de 08 mts de altura, 01 area de serviços de 03x03 coberto em lona antichama, uma house mix de 04x03 coberta com lonas antichamas, 01 camarim em octanorme de 04x04 e 01 piramide de 05x05 com lonas antichamas, gride em treliça q30 com 06 pés de 5mts quadrado de 10x08 com duas linhas de 10mts					
9	LOCAÇÃO DE CAMAROTES 4X2,5X2,5 PARA OS DIAS 11,12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Camarote Vip tamanho 4 x 2,5 x 2,5 mts, módulo em estrutura de ferro com divisões de 4 metros de largura por 10 metros de comprimento, com cobertura piramidal na cor branca e amarela, com camarotes 2,5mts por 4 mts, com 2,5mts do chão	UND	8,00	880,0000	7.040,00	
10	LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E ISOLAMENTO PARA OS DIAS 11,12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Grade de Proteção e isolamento em ferro galvanizado, com 1,10 de altura por 2,20m de largura, com sistema de encaixe, podendo ser utilizada unitariamente ou em conjuntos agrupados.	MTS	100,00	18,2500	1.825,00	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADORES PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DEVENDO, OS MESMOS MANTER-SE A DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA A PARTIR DAS 08:00HORAS, ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO, COM INTERVALO A SER DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO.	UND	80,00	106,6700	8.533,60	
12	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM LONA PARA OS DIAS 11, 12 e 13 DE DEZEMBRO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: - Fechamento em lona, na chapa de 1,20mm, medindo cada peça 2,20m (altura) x 2,20 (comprimento), com estirantes e pontaletes.	UND	300,00	16,4300	4.929,00	
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA DOIS CAMARINS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE OS MÓVEIS A SEREM UTILIZADOS NOS MESMOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELOS ARTISTAS.	UND	3,00	1.353,3300	4.059,99	
14	LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA TRANSLADO LOCAL NO ESTILO DE SPLINTER OU SIMILAR, CONTENDO NO MÍNIMO 15 LUGARES E OBRIGATORIAMENTE AR CONDICIONADO. AS DIÁRIAS SERÃO DIVIDAS DE ACORDO COM O USO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.	cx	7,00	663,3300	4.643,31	
15	BANDA OU DUPLA (CONJUNTO MUSICAL), PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO (PALCO SECUNDÁRIO) NO DIA 11/12/2015, COM INÍCIO AS 00:00 HORAS, COM DURAÇÃO MINIMA DE 03 HORAS DE DURAÇÃO, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 02 CANTORES, 01 CANTORA, 03 BALLET FEMININO, 04 BALLET MASCULINO, 01 METAL, 01 BAIXISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BATERISTA, 01 PERCUSSIONISTA, (SEND O APROVADO PELA COMISSÃO DA FESTA).	UND	1,00	8.100,0000	8.100,00	
16	BANDA OU DUPLA (CONJUNTO MUSICAL), PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO (PALCO SECUNDÁRIO) NO DIA 12/12/2015, COM INÍCIO AS 00:00 HORAS, COM DURAÇÃO MINIMA DE 03 HORAS DE	UND	1,00	9.990,5000	9.990,50	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	DURAÇÃO, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 02 CANTORES, 01 CANTORA, 03 BALLET FEMININO, 04 BALLET MASCULINO, 01 METAL, 01 BAIXISTA, 01 TECLADISTA, 01 GUITARRISTA, 01 BATERISTA, 01 PERCURSIONISTA, (SENDO APROVADO PELA COMISSÃO DA FESTA).					
17	01 DUPLA (REGIONAL OU ESTADUAL), PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO (PALCO SECUNDÁRIO) NO DIA 13/12/2015, COM INÍCIO ÀS 00:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 HORAS, COMPOSTA POR NO MÍNIMO 01 PRODUTOR, 02 CANTORES, 01 TECLADO, 01 GUITARRA, 01 CONTRABAIXO, 01 BATERIA, 02 TÉCNICOS E 03 AUXILIARES, (SENDO APROVADO PELA COMISSÃO DA FESTA).		UND	1,00	8.100,000 0	8.100,00

Valor Total Homologado: R\$ 146.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 68/2015, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: JAIR FRANCISCO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 14.952.110/0001-68
Endereço: RUA ANA NERI, 798 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - Faxinal - PR - CEP: 86840-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BUFFET PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM 1 COZINHEIRO; 2 AUXILIARES DE COZINHA; 2 CHURRASQUEIROS; 10 GARÇONS.	UND	450,00	5,5000	2.475,00

Valor Total Homologado: R\$ 2.475,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1221/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 69/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: LUCINEIDE GONÇALVES BRAGA DA SILVA
CNPJ Nº: 18.378.791/0001-53
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO E FANTASIAS PARA COMEMORAÇÃO DA VII FESTA DO TOMATE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.
Valor Global: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 91 dias (tres meses e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1222/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 68/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: JAIR FRANCISCO DE SOUZA
CNPJ Nº: 14.952.110/0001-68
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DESTINADO À REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Valor Global: R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 91 dias (tres meses e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 69/2015, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO E FANTASIAS PARA COMEMORAÇÃO DA VII FESTA DO TOMATE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: LUCINEIDE GONÇALVES BRAGA DA SILVA
CNPJ/CPF: 18.378.791/0001-53
Endereço: ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 1256- Centro - Faxinal – PR - CEP: 86840-000

LOTE 1
Valor Total do Lote: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ÁRVORES ARTIFICIAIS DE 2 METROS DE ALTURA COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS.	cx	10,00	130,3300	1.303,30
2	LOCAÇÃO DE COROAS DE AÇO COM STRASS NA COR PRATA TAMANHO 20 CM DE	cx	3,00	147,3700	442,11

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	ALTURA.				
3	LOCAÇÃO DE TOMATES DE FIBRAS 5 MM NO TAMANHO 1,5 X1,5 M.	UND	5,00	99,7500	498,75
4	LOCAÇÃO DE FAIXAS DE 1,5 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA EM CETIM BRANCO BORDADAS EM LANTEJOLAS DOURADAS E VERDE - "RAINHA 2015", "I PRINCESA", "II PRINCESA".	cx	3,00	93,3300	279,99
5	FANTASIAS DE RAINHAS E PRINCESAS, COM VESTIDOS LONGOS EM CETIM, NAS CORES VERDE, VERMELHO E AMARELO BORDADOS EM STRASS E PEDRARIA.	UND	9,00	355,5900	3.200,31
6	LOCAÇÃO DE TOMATES DE FIBRAS 5 MM NO TAMANHO 60 X60 cm.	UND	20,00	26,7100	534,20
7	LOCAÇÃO DE TOMATES DE FIBRAS 5 MM NO TAMANHO 40 X40 cm.	UND	20,00	16,0900	321,80
8	LOCAÇÃO DE VASOS DE MADEIRA MARROM 50 X 50 CM.	UND	10,00	17,0600	170,60
9	LOCAÇÃO DE 03 RAMALHETES DE FLORES ARTIFICIAIS CONTENDO 02 DUZIAS DE ROSAS CADA.	UND	3,00	193,0800	579,24
10	LOCAÇÃO DE PORTAL DE MADEIRA ROLICHES BRUTA TAMANHO 3 X4 M FORMATO TRIANGULO.	UND	5,00	312,1400	1.560,70
11	LOCAÇÃO DE TOMATES DE ESPUMAS VERMELHOS TAMANHO 20 CM DE DIÂMETRO.	UND	100,00	5,3100	531,00
12	LOCAÇÃO DE GALHOS ARTIFICIAIS DE ERA - TAMANHO 02 METROS.	UND	20,00	21,5600	431,20
13	LOCAÇÃO DE TECIDO EM MALHA NAS CORES VERMELHO E VERDE.	UND	30,00	21,5600	646,80

Valor Total Homologado: R\$ 10.500,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de dezembro de 2015.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6466/2015

SÚMULA: Regulamenta os dispositivos de Simplificação e Desburocratização, na forma do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1411/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1411/2010,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A expedição de Alvará de Licença de conformidade com o estabelecido no artigo na Lei Complementar Municipal nº 1411/2010, de 28/06/2010, passa a ser na forma regulamentar deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Tributação, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Art. 3º. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, através de Formulário Próprio, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 4º. O grau de risco de atividade estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 1411/2010 será classificado em A, B ou C, de acordo com o código da CNAE-F da atividade, na conformidade do **ANEXO I** – Classificação das Atividades Quanto a Seu Grau de Risco, observado o seguinte:

I – código "A" corresponde à atividade que, por sua natureza, é considerada de baixo risco para efeito de emissão de licenças e autorizações de funcionamento pelos órgãos e entidades competentes, com realização de vistorias após o início de operação do estabelecimento;

II – código "B" corresponde à atividade que, por sua natureza, é considerada de baixo risco para efeito de emissão de licenças e autorizações de funcionamento pelos órgãos e entidades competentes, com realização de vistorias após o início de operação do estabelecimento, porém com irregularidades sanáveis.

III – código "C" corresponde à atividade que, por sua natureza, é considerada de alto risco.

§ 1º. Para as atividades correspondentes ao código "A" será emitido alvará definitivo que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 2º. Para as atividades que fazem referência ao código "B" será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 3º. Entende-se como ato de registro a interposição do pedido de alvará – contendo todos os documentos exigidos pela legislação aplicável – junto ao Protocolo Geral.

§ 4º. Para as atividades referência código "C", existe obrigatoriedade de realização de vistorias prévias para obtenção do alvará de funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento será precedida de consulta prévia ao Município.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º. A consulta prévia será efetuada mediante Requerimento à Sala do Empreendedor com o preenchimento dos requisitos solicitados, dentre os quais:

I – nome completo do requerente;

II – número do CPF;

III – endereço consultado completo;

IV – inscrição imobiliária – IPTU;

V – quadra e lote;

VI – atividade a ser exercida.

Art. 7º. O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada, conforme segue:

I – se a atividade está classificada com grau de risco "A" e obedecer a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Diretor e demais dispositivos correlatos, poderá ser concedido de imediato o Alvará de Funcionamento, em caráter definitivo;

II – se a atividade está classificada com grau de risco "B" e obedece a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Diretor e demais legislações correlatas, será concedido o Alvará de Funcionamento Provisório condicionado ao Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), (ANEXO III deste Decreto);

III – se a atividade está classificada com grau de risco "A" ou "B" e for constatada irregularidade sanável em relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislação correlata, será concedido o Alvará de Funcionamento Provisório condicionado ao Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), (ANEXO III deste Decreto);

IV – se a atividade está classificada com grau de risco "C" e nos demais casos não previstos nas alíneas anteriores, a vistoria prévia é obrigatória para concessão da Licença de Funcionamento.

§ 1º. A resposta à consulta fundamentada em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* será disponibilizada por meio eletrônico ou na Prefeitura, conforme o caso:

I – relação da documentação necessária, segundo a atividade solicitante, tanto para expedição do Alvará de Funcionamento Provisório como do Alvará para Funcionamento Definitivo;

II – Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), ANEXO III, deste Decreto;

§ 2º. O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), ANEXO III, deste Decreto é documento pelo qual:

I – a Administração impõe os requisitos necessários para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, objeto da consulta, e define os prazos para o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e de outras normas relativas à atividade consultada, se houver;

II – o contribuinte assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer e compromete-se a promover a regularização do estabelecimento perante os Órgãos competentes, dentro dos prazos fixados pelos respectivos Órgãos, sob as penas da lei.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 8º. Para expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, quando for o caso, deverá o contribuinte apresentar na Prefeitura, com o mesmo número de protocolo informado quando da consulta prévia o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), ANEXO III, assinado pelo titular ou procurador especialmente habilitado, instruído somente com:

I – quando empresário:

a) cópia do registro público do empresário, registrado no Órgão competente; ou.

b) cópia do registro público do contrato social ou estatuto, acompanhado da ata respectiva, também por cópia, registrados no Órgão competente e atualizados até o momento da consulta, e cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) cópia do CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Art. 9º. O prazo de expedição do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo é de dois dias úteis depois de protocolado o pedido com a documentação referida no artigo anterior e, se for o caso:

I – ressalva-se a necessidade de prorrogação do prazo quando, por dificuldades justificadas, não seja possível à secretaria competente determinar com precisão a observância mínima dos requisitos mínimos para a emissão do Alvará;

II – a prorrogação dar-se-á, por no máximo, igual prazo.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Com a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório e ou Definitivo, ou o decurso do prazo previsto no artigo anterior, incluindo a prorrogação, se houver, reputa-se consumado o ato de registro referido na Lei Complementar nº 1411/2010.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo 7º importará em cancelamento automático da inscrição independentemente de qualquer notificação administrativa ou judicial, sem prejuízo do pagamento de tributos e multas devidas.

Art. 12. A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deverá ser prorrogado, por igual prazo, quantas vezes forem necessárias, se os laudos municipais forem condicionados a laudos de outros órgãos ou entidades, sejam estaduais ou federais, para que possa ocorrer a expedição do Alvará definitivo.

Art. 13. Não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias do ato de registro, e não havendo necessidade de prorrogação do prazo, será emitido pelo Setor de Tributação o Alvará de Funcionamento Definitivo.

Art. 14. O Alvará de Funcionamento Provisório terá sua eficácia encerrada:

I – pela Expedição do Alvará de Funcionamento Definitivo;

II – pelo decurso do prazo determinado para cumprimento de exigências previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), ANEXO III, ou em laudos de exigência emitidos por órgãos ou entidades competentes, salvo prorrogação de prazo determinada por tais órgãos, segundo a respectiva competência;

III – na ausência de prazo expressamente previsto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), ANEXO III, ou em laudos de exigência emitidos por órgãos ou entidades competentes, o prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo titular da Secretaria ou entidade que tiver efetuado exigência impeditiva da expedição do alvará definitivo.

Art. 15. O contribuinte, no prazo de vigência do Alvará Provisório, deverá promover a regularização do seu estabelecimento perante os demais órgãos competentes, em especial junto a:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP (quando for o caso);

II – Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado do Paraná – SUDERHSA (quando for o caso);

III – Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

Art. 16. O número da inscrição concedida para o Alvará Provisório será o mesmo que constará do definitivo.

Art. 17. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas disposições específicas da legislação e a atividade causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização.

Art. 18. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 19. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 20. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO RESIDENCIAL

Art. 21. - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, ficam autorizados, nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicílio.

§
1º. - Para efeito deste Decreto:

I - As instalações e atividades:

a) não poderão ser poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, nem provoquem degradação ao meio ambiente, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município;

b) - não poderão estar situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

c) não poderão estar situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) não poderão ocupar faixas ou áreas *non aedificandi*;

possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

e) não poderão ocupar partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;

f) não poderão ocupar áreas de risco, assim determinadas pela Defesa Civil, ou órgão responsável para tal;

g) não poderão ocupar área de litígio judicial.

II - a atividade deve ser desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim e que não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da área total edificada no lote e que possua acesso independente;

III - eventual publicidade deve ser feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 2,00 m² de superfície;

IV - A atividade deve ser exercida em horários permitidos para a atividade previamente fixados pela fiscalização municipal;

§ 2º. - Relativamente ao inciso III, poderá ser usado mostruário na área externa do imóvel, desde que atenda às seguintes condições:

I -
Seja afixado
na parede
do imóvel;

II - Não
dificulte o livre trânsito
de pedestres;

III - Seja removido quando fora
do horário de atividade.

§ 3º. - Os efeitos deste Decreto estender-se-ão à utilização profissional de suas respectivas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

§ 4º. - Os imóveis ocupados serão considerados de natureza residencial para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 22. - Para os efeitos da alínea "a" do inciso I do § 1º do artigo anterior, consideram-se atividades:

I - perigosas as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II - incômodas, as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego que venham incomodar a vizinhança;

III - nocivas as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos

Parágrafo Único - As atividades relacionadas à alimentação deverão satisfazer às exigências da autoridade sanitária competente em consonância com a legislação vigente e os enunciados na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 128 de Dezembro de 2008 e Lei Complementar 147/2014.

Art. 23º - A autorização de funcionamento na residência não gera direito adquirida e nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de uso e ocupação do solo e o código de obras do município.

Art. 24º - As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos neste Decreto.

Art. 25º - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual que nos termos deste decreto obterem autorização para funcionamento residencial, estarão dispensadas da Exigência de qualquer documento de comprovação de Regularidade Fundiária e de apresentação do Habite-se, assinando, para tanto, Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR anexo IV) da respectiva dispensa dos documentos.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 26º A fiscalização das microempresas, empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendária, tal como a relativa aos aspectos sanitário, ambiental e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço a fiscalização.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme instrução baixada pelos respectivos órgãos competentes, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (LEI nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007).

CAPÍTULO VII

DA SALA DO EMPREENDEDOR

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 1 de dezembro de 2015

Ano IV Edição nº 163/2015

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 27º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados a que se refere à Lei Complementar Municipal 1411/2010 e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – outras atribuições fixadas nesta própria lei e em regulamentos.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de MEI, ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte.

Art. 28º A Sala do Empreendedor estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e seu representante terá a função de Coordenador da "Sala do Empreendedor", que terá a competência para baixar os atos necessários ao seu regular funcionamento, com a aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 29º A Sala do Empreendedor funcionalmente terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, nos termos do artigo 5º, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas executar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Art. 31º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este decreto, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 32º Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 33º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (26/11/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6467/2015

Designa Agentes de Desenvolvimento para atendimento de dispositivo legal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, dando outras providências.

Eu, **Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo descritos, para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:

Luziane P. da Mata Ferreira
Robson A. Wielewski
Valrisnei dos Santos

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (26/11/2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br